



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

DECRETO N° 230/2012

Dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos no âmbito do FPMU – Fundo de Previdência Municipal de Umuarama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, do Ministério da Previdência Social, e Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, do Banco Central do Brasil;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Investimentos, no âmbito do FPMU – Fundo de Previdência Municipal de Umuarama, competindo-lhe assessorar a Diretora Executiva na elaboração da proposta de política de investimentos e na definição da aplicação dos recursos financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Parágrafo único. A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I - Política de investimentos aprovada pelo Órgão Superior Competente do FPMU – Fundo de Previdência Municipal de Umuarama;

II - Disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III - Normas do Conselho Monetário Nacional - CMN, constantes da Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV – Conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;

V - Indicadores econômicos.

Art. 2º. O Comitê de Investimentos reger-se-á pelas regras elencadas no Regimento Interno do Comitê de Investimentos, que faz parte integrante deste Decreto com Anexo Único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

DECRETO N° 230/2012

FI 02

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 24 de outubro de 2012.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 26 /outubro /20 12

DE Nº 8613

UMUARAMA, 26 / 10 /20 12.

Bruyne David Gama
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E PATRIMÔNIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ANEXO I DECRETO N° 230/2012

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

1) Da Finalidade

O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos do FPMU – Fundo de Previdência Municipal de Umuarama Pr.

O Comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do Fundo.

2) Da Composição

O Comitê será composto pelos seguintes membros, todos vinculados ao Fundo de Previdência, em conformidade com o Art. 3-A, parágrafo primeiro, da Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012:

- Carlos Simões Garrido, no cargo efetivo de Agente Administrativo I;
- Denise Constante da Silva Freitas, no cargo efetivo Almoxarife;
- José Augusto Neto, no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo;
- Maria Elisa Domiciano Neves, no cargo efetivo Auxiliar Administrativo;
- Sandra Maria de Souza Andrian, no cargo efetivo Auxiliar Administrativo.

Os membros do comitê terão mandato de 02 (dois) anos. Findo o mandato, novo Decreto nomeará novos membros, sendo permitida a recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ANEXO I DECRETO N° 230/2012

FI 02

3) Das Responsabilidades

- a) Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as à Diretoria, para posterior encaminhamento e aprovação pelo órgão superior competente do Fundo;
- b) Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010;
- c) Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;
- d) Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;
- e) Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;
- f) Determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;
- g) Selecionar gestores, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos.

4) Das Reuniões

- a) As reuniões do Comitê somente se instalarão com presença mínima de todos os membros;
- b) O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, na Primeira sexta feira do mês, conforme calendário previamente estabelecido.
- c) Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ANEXO I DECRETO N° 230/2012

FI 03

d) Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

- i) Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;
- ii) Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
- iii) Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciais e administrativas para o mês em curso;
- iv) Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

e) O Comitê será coordenado pela Administradora do Fundo de Previdência, que terá as seguintes atribuições na qualidade de coordenador:

- i) Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;
- ii) Lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê;
- f) Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo as informações necessárias para discussão e deliberação dcs mesmos.
- g) Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.

h) As decisões do Comitê serão aprovadas por maioria simples, cabendo ao responsável técnico pela gestão dos recursos, além do voto pessoal, o de qualidade.

i) Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados em ata, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ANEXO I DECRETO N° 230/2012

FI 04

5) Disposições Gerais

- a) As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas, serão armazenadas por prazo indeterminado;
- b) Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno;
- c) Compete a Diretoria Executiva do Fundo:
 - i) Dar ciência das decisões do Comitê ao Conselho Administrativo;
 - ii) Depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações e/ou atualizações no regimento interno do Comitê ao ente federativo;
 - iii) A guarda das atas de reuniões do Comitê.

O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 24 de outubro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ANEXO I DECRETO Nº 230/2012

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

1) Da Finalidade

O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos do FPMU – Fundo de Previdência Municipal de Umuarama Pr.

O Comitê é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do Fundo.

2) Da Composição

O Comitê será composto pelos seguintes membros, todos vinculados ao Fundo de Previdência, em conformidade com o Art. 3-A, parágrafo primeiro, da Portaria MPS nº 170, de 25/04/2012:

- Celso Dantas Corrêa, no cargo efetivo de Agente Administrativo I;
- Denise Constante da Silva Freitas, no cargo efetivo Almoxarife;
- José Augusto Neto, no cargo efetivo de Auxiliar Administrativo;
- Maria Elisa Domiciano Neves, no cargo efetivo Auxiliar Administrativo;
- Sandra Maria de Souza Andrian, no cargo efetivo Auxiliar Administrativo.

Os membros do comitê terão mandato de 02 (dois) anos. Findo o mandato, novo Decreto nomeará novos membros, sendo permitida a recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ANEXO I DECRETO N° 230/2012

Fl 02

3) Das Responsabilidades

- a) Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as à Diretoria, para posterior encaminhamento e aprovação pelo órgão superior competente do Fundo;
- b) Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922, de 25 de novembro de 2010;
- c) Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;
- d) Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;
- e) Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;
- f) Determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;
- g) Selecionar gestores, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos.

4) Das Reuniões

- a) As reuniões do Comitê somente se instalarão com presença mínima de todos os membros;
- b) O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, na Primeira sexta feira do mês, conforme calendário previamente estabelecido.
- c) Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ANEXO I DECRETO N° 230/2012

FI 03

- d) Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:
- i) Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;
 - ii) Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
 - iii) Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciais e administrativas para o mês em curso;
 - iv) Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.
- e) O Comitê será coordenado pela Administradora do Fundo de Previdência, que terá as seguintes atribuições na qualidade de coordenador:
- i) Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;
 - ii) Lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê;
 - f) Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos.
 - g) Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta.
 - h) As decisões do Comitê serão aprovadas por maioria simples, cabendo ao responsável técnico pela gestão dos recursos, além do voto pessoal, o de qualidade.
 - i) Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados em ata, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ANEXO I DECRETO N° 230/2012

F1 04

5) Disposições Gerais

- a) As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas, serão armazenadas por prazo indeterminado;
- b) Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno;
- c) Compete a Diretoria Executiva do Fundo:
 - i) Dar ciência das decisões do Comitê ao Conselho Administrativo;
 - ii) Depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações e/ou atualizações no regimento interno do Comitê ao ente federativo;
 - iii) A guarda das atas de reuniões do Comitê.

O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 24 de outubro de 2012.

